



TERMO DE CONVÊNIO MP Nº 042/2021

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, POR MEIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA, NA FORMA ABAIXO DECLARADA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da **PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA**, com sede na Rua do Imperador D. Pedro II nº 473, Santo Antônio, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.417.065/0001-03, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Promotor de Justiça, portador da cédula de identidade nº 4265512 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 934.322.914-34, residente e domiciliado nesta Cidade, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos I e V, da Lei complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, alterada e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, com sede na Praça Araújo Sobrinho s/nº, Centro, São Lourenço da Mata/PE, CEP: 54.735-565, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.251.832/0001-05, neste ato representada pelo seu Prefeito, **VINÍCIUS LABANCA**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 019.683.564-01, residente e domiciliado em São Lourenço da Mata/PE, doravante denominados **CONVENENTES**, com base no processo **SEI MPPE NUP: 19.20.0067.0008180/2020-10**, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa, mediante cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio o disciplinamento de Cooperação Técnica e Administrativa entre os Convenentes, com vistas ao intercâmbio de servidores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CESSÃO: Para os fins de que trata a Cláusula Primeira deste Convênio, poderão os Convenentes, reciprocamente, ceder servidores de seus respectivos quadros de pessoal, mediante solicitação, formalizada por ofícios devidamente fundamentados, que serão dirigidos ao Chefe do respectivo Poder ou Órgão, com base neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: O pedido de cessão de servidor será formulado, mediante ofício emitido pelo Chefe do Poder ou Órgão, mencionando o nome, cargo, lotação e matrícula do servidor requisitado, com indicação de onde será lotado.

Parágrafo Segundo: É facultado a qualquer dos Convenentes solicitar ou fazer devolução do(s) servidor(es) públicos(s) cedidos(s), motivadamente e por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, vedada a sua transferência a outro órgão, salvo prévia e expressa autorização do Convenente Cedente.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Parágrafo Terceiro: A cessão de servidor, bem como o retorno, será formalizada mediante Portaria expedida pelo Chefe do Poder ou Órgão CEDENTE, devendo constar os seguintes dados: nome do servidor, matrícula, cargo, lotação, prazo de cessão, número do convênio.

Parágrafo Quarto. Somente poderá haver a cessão de servidores que tenha vínculo efetivo com o CEDENTE, sendo vedado ao CESSIONÁRIO requisitar servidores exclusivamente comissionados ou contratados temporariamente, bem como que tenha escolaridade incompatível com a função a ser exercida, sendo admitido no mínimo a conclusão do ensino médio ou técnico correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DESPESAS: Cabe ao Conveniente Cedente o pagamento de todos os gastos com vencimentos e encargos sociais relativos ao(s) servidor(es) cedido(s).

Parágrafo Único: A cessão, objeto desta avença, será realizada sem ônus para o CESSIONÁRIO, podendo ser atribuída ao(s) servidor(es) à disposição do Ministério Público Estadual o adicional de exercício previsto no art. 30 da Lei nº 12.956/2005, alterada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS LEGAIS DOS CONVENIENTES: Os Convenientes se comprometem a cumprir e fazer cumprir as suas respectivas normas administrativas em relação aos servidores, relativamente a concessão de férias e/ou licença-prêmio, sob pena de imediata devolução do(s) servidor(es) cedido(s).

Parágrafo Único: A não observância pelo(s) servidor(es) cedido(s) nos termos deste Convênio, das normas legais e/ou administrativas do Conveniente Cessionário, acarretará a sua imediata devolução ao órgão de origem do Conveniente Cedente, com vista a adoção de medidas disciplinares e administrativas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS CONVENIENTES: Constituem obrigações do Cedente:

I – Efetuar, ordinariamente, o pagamento dos vencimentos, salários e vantagens do(s) seu(s) respectivo(s) servidor(es) cedido(s), assegurando-lhe(s), além do mais, todos os direitos e vantagens dos respectivos cargos;

II – Informar, com a necessária antecedência, a programação de férias do servidor cedido, para efeito da sua efetiva concessão.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Instrumento será de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Único: Ficam convalidadas as cessões de servidores realizadas até a data de assinatura deste Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA: Este Termo de Convênio poderá ser denunciado em caso de superveniência de lei ou outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impraticável, ou ainda, por inadimplência de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES: As alterações por ventura necessárias ao fiel cumprimento do presente Convênio poderão ser efetivadas mediante prévio Termo Aditivo, que passará a integrar o presente Convênio para todos os efeitos de direito.



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO: Será de inteira responsabilidade da **CESSIONÁRIA** providenciar a publicação deste Termo de Convênio, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, conforme determina o Parágrafo Único, do artigo 61, c/c o art. 116, ambos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Os Convenientes elegem o foro da Comarca de Recife/PE para dirimir todos e quaisquer litígios decorrentes do presente Instrumento, com a renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem, assim, justos e conveniados, assinam os Convenientes o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a que tudo presenciaram, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Recife, 29 de outubro de 2021.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA:1885413
Assinado de forma digital por PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA:1885413
Dados: 2021.11.08 15:41:43 -03'00'

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

**VINÍCIUS LABANCA
PREFEITO DE SÃO LOURENÇO DA MATA**

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF/MF nº

2. _____
CPF/MF nº

Paulo Bartolomeu Rodrigues Varejão
CPF nº 05573785400
Proc. Geral do Município

VISTO:
PAULO BARTOLOMEU RODRIGUES VAREJÃO:05573785400
Assinado de forma digital por PAULO BARTOLOMEU RODRIGUES VAREJÃO:05573785400
Dados: 2021.11.03 07:05:53 -03'00'
Paulo Bartolomeu Rodrigues Varejão
Chefe da Assessoria Jurídica Ministerial

VISTO:
VALDIR BARBOSA JUNIOR:57245320420
Assinado de forma digital por VALDIR BARBOSA JUNIOR:57245320420
Dados: 2021.11.08 14:50:44 -03'00'
Valdir Barbosa Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos